TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - OBJETO:

DESCRIÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO: SELF-SERVICE NO MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO.

02 - MOTIVAÇÃO:

Considerando a importância de oferecer alimentação adequada, nutritiva e balanceada aos funcionários e colaboradores envolvidos nas diversas atividades do Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto/GO, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada. A alimentação é fundamental para manter a saúde, o bem-estar e a produtividade dos trabalhadores, especialmente aqueles que estão em funções que demandam alto nível de energia e atenção, como é o caso do pessoal da saúde.

A escolha do município de Porangatu/GO como local para o fornecimento das refeições se justifica pela proximidade e facilidade de acesso em relação ao local de atuação do Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto/GO. Essa proximidade é crucial para garantir que as refeições sejam entregues de maneira eficiente e dentro dos padrões de qualidade alimentar necessários, além de manter a temperatura e as características adequadas dos alimentos.

A opção pelo fornecimento de refeições no modelo self-service é estratégica, pois permite que cada colaborador escolha, dentro de uma variedade de opções saudáveis e nutritivas, os alimentos que mais atendem às suas necessidades e preferências pessoais. Esse modelo também é reconhecido por sua eficiência no serviço e na redução de

desperdícios, adaptando-se melhor às diferentes dietas e restrições alimentares dos colaboradores.

A alimentação influencia diretamente na saúde e na capacidade de trabalho dos indivíduos. Investir em uma alimentação de qualidade significa também promover melhor desempenho e maior eficiência operacional, reduzindo afastamentos por problemas de saúde e aumentando a satisfação dos colaboradores, o que se reflete positivamente nos serviços prestados à comunidade.

A escolha por uma empresa especializada assegura o cumprimento das normas sanitárias e nutricionais estabelecidas pelos órgãos competentes. Isso garante que as refeições fornecidas estejam de acordo com os mais altos padrões de qualidade e segurança alimentar, um aspecto fundamental para o bem-estar dos profissionais de saúde e para a adequada execução de suas funções.

A contratação de uma empresa de refeição tipo self-service no município de Porangatu/GO é uma medida estratégica e necessária para assegurar que as necessidades alimentares dos colaboradores do Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto/GO sejam atendidas de maneira eficiente e qualitativa. Tal medida não apenas proporciona a adequada nutrição dos envolvidos, mas também contribui para a manutenção da saúde e aumento da produtividade, elementos essenciais na prestação de serviços de saúde à comunidade.

03 - DOS PRODUTOS:

IT	QT	UN	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	1.800,00	UN	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE: CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO BRANCO, FEIJÃO PRETO, FAROFA, MACARRÃO, PROTEÍNA, CARNES TIPOS VARIADOS: (BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO), OVO FRITO, SALADAS E LEGUMES DE TIPOS VARIADOS.

04 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.1 - O fornecimento de refeição deverá ser realizado no município de Porangatu,

a depender da demanda, de forma fracionada, autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Planalto.

4.2 - O objeto desta contratação deverá ser entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor de compras, a qual será encaminhada com antecedência mínima de até 12 (doze) horas e assinada pelo responsável pelo departamento.

4.3 – O estabelecimento contratado deverá ter funcionamento mínimo para servir refeição no almoço, sendo o horário base das 11h às 14h, de Segunda-feira à Sábado;

4.4 - Garantir que todos os ingredientes utilizados sejam de alta qualidade, frescos e provenientes de fornecedores confiáveis e certificados.

4.5 - Manter registros atualizados de todos os fornecedores e lotes de ingredientes utilizados.

4.6 - Realizar a higienização completa das instalações, equipamentos e utensílios utilizados na preparação e serviço de alimentos, seguindo as normas da vigilância sanitária.

4.7 - Implementar e manter procedimentos de limpeza rigorosos antes, durante e após o expediente.

4.8 - Fornecer e garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para todos os funcionários, incluindo máscaras, luvas e toucas.

4.9 - Promover treinamento regular para todos os funcionários sobre práticas de higiene, manipulação segura dos alimentos e prevenção de contaminações.

4.10 - Certificar que todos os colaboradores estão familiarizados e cumprem com as normas de segurança alimentar e protocolos de saúde.

4.11 - Implementar e manter um sistema de controle de temperatura para garantir que todos os alimentos sejam armazenados, preparados e servidos nas condições ideais de temperatura.

4.12 - Realizar inspeções regulares para verificar a conformidade com as normas de saúde e segurança.

4.13 - Disponibilizar informações claras e precisas sobre os ingredientes e valores nutricionais das refeições oferecidas, especialmente destacando potenciais alérgenos.

4.14 - Assegurar que todos os alimentos servidos estejam de acordo com as

necessidades dietéticas específicas requisitadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.15 - Implementar práticas eficazes de gerenciamento de resíduos para reduzir o desperdício de alimentos e garantir a correta disposição de resíduos e reciclagem.

4.16 - Estabelecer um canal direto de comunicação com o Fundo Municipal de Saúde para reportar e resolver prontamente quaisquer questões ou preocupações relativas ao serviço de alimentação.

4.17 - Assegurar total conformidade com todas as leis e regulamentos locais e nacionais pertinentes à operação de serviços de alimentação e saúde pública.

4.18 - Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi - elaborados considerados essenciais ao processo.

4.19 - Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos.

4.20 - Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

4.21 - Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

4.22 - Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto e órgãos solicitantes.

4.23 - A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes.

4.24 - A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

4.25 - Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos em recipiente descartável.

4.26 - O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser

excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

05 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

5.1- Os alimentos do objeto deste documento deverão ser de qualidade e atender as demandas do Município de Novo Planalto.

06 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – As empresas interessadas em participar deste procedimento de contratação, deverão atender os critérios conforme descrito na Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim o julgamento das propostas apresentadas, será realizado segundo o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2 - Portanto, após a verificação do menor preço e quando solicitado pela administração, a empresa vencedora deverá encaminhar à essa administração, a documentação descrita no item 07 deste termo de referência:

6.3 - A seleção da proposta de preços será realizada concomitantemente ao recebimento das propostas no e-mail descrito neste termo ou protocolado junto à este órgão e, essas, deverão conter no mínimo: Dados da empresa ou pessoa física a ser contratada, Número de CNPJ ou CPF a ser contratado, Endereço da empresa a ser contratada, Número de Telefone da empresa a ser contratada, Nome do representante Legal da empresa, Descrição do objeto, valor unitário/mensal e total. Devendo assim ser assinado e datado para enviar à esse órgão

6.4 – A empresa interessada em participar do procedimento de contratação, deverá enviar Proposta de preços técnica detalhada, incluindo o tipo de alimento que fornecem e demais informações mínimas necessárias;

07 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

c) Cópia dos Documentos Pessoais do representante da empresa. (CPF e RG)

7.1.1 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

7.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da Federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

7.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

7.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

7.1.6 - Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

7.1.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.2 - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de sociedades comerciais, e pelos distribuidores cíveis da sede do licitante, no caso de sociedades civis. Em ambos os casos a certidão deverá ser datada de até 30 (trinta) **com data de emissão não superior à da data da sessão.**

7.3.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.2 – **ALVARÁ/LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL**, expedida pelo órgão sanitário local, da sede da proponente, válido na data desta licitação.

08 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE:

8.1 - Ficam os seguintes colaboradores responsáveis pela avaliação e recebimento da prestação dos serviços:

Alana Aparecida – Secretária de Saúde – 62 3374-6258

8.2 – Fica designado a Sra. Alana Aparecida**,** ocupante do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde como responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

09 - DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

9.1 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e, mediante a entrada da fatura no protocolo, previamente atestada, conferida, aprovada e protocolada junto à administração municipal e devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

9.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras, ou apresentem descrição de produtos em desacordo, com este termo, contrato caso houver e proposta do contratado.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO**,** CNPJ nº: 11.038.582/0001-11, Endereço: Rua Geraldo Valente de Andrade, esq. Com a Rua Goiás, Cidade de Novo Planalto, Estado de Goiás.

9.4. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de serviços e outros dados que julgar convenientes e que não apresente rasura e/ou entrelinhas.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

9.6. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social e contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Permitir a empresa contratada o acesso à sede da estrutura administrativa das dependências do Município de Novo Planalto, contemplando todas as secretarias, observando as normas de segurança;

10.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens fornecidos com as especificações constantes no proposto neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4 - Informar a empresa contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos itens solicitados;

10.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – Apresentar Notas Fiscais de forma correta e com valores correspondentes apresentados nas requisições.

11.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de

serviços, tais como: pessoal, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;

11.3 – Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

11.4 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.5 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.6 – Trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.7 – A empresa deverá atender ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

12 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas e as Legislações pertinentes.

12.2 - A seleção da proposta de preços será realizada concomitantemente ao recebimento das propostas no e-mail descrito neste termo ou protocolado junto a este órgão e, essas, deverão conter no mínimo: Dados da empresa ou pessoa física a ser contratada, Número de CNPJ ou CPF a ser contratado, Endereço da empresa a ser contratada, Número de Telefone da empresa a ser contratada, Nome do representante Legal da empresa, Descrição do objeto, valor unitário/mensal e total. Devendo assim ser assinado e datado para enviar a esse órgão.

13 - RESULTADOS ESPERADOS:

13.1 - A contratação de uma empresa especializada para fornecer refeições tipo self-service em Porangatu/GO, destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto/GO, espera-se alcançar resultados significativos, incluindo a melhoria da saúde e do bem-estar dos colaboradores, aumento da eficiência operacional e redução de custos com alimentação. Este serviço não só garante a oferta de refeições nutritivas e variadas, adaptadas às necessidades dietéticas dos funcionários, mas também assegura a adesão às normas de segurança e higiene alimentar. Com isso, espera-se um ambiente de trabalho mais satisfatório e produtivo, beneficiando diretamente a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

14 - SANÇÕES:

14.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições propostas no contrato, podendo ser aplicada à contratada sanções, previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2 - Multa sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificação e após aceitação pela administração.

15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.1 - A administração municipal, reserva-se o direito de cancelar o procedimento de contratação, se os serviços/produtos estiverem em desacordo com o previsto na contratação, amparado na lei federal 14.133/21;

15.2 - Fica reservado à Administração Municipal, o direito de promover diligências conforme disposto na lei federal 14.133/21, cujas condições serão fixadas no próprio termo;

15.3 - **As informações deverão ser acompanhadas em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Novo Planalto, no endereço: www.novoplanalto.go.gov.br/ ou através do telefone: 62 3374-6258 ou email: administração@novoplanalto.go.gov.br, além disso, o procedimento se encontra disponível junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (local oficial para a divulgação das contratações públicas) através do sítio oficial www.gov.br/pncp/pt-br;**

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas deste processo.

Novo Planalto, 02 de março de 2026.

ALANA APARECIDA DO PRADO AVELAR
Gestora do FMS